



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

2º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL
n.º 1/2011/DRA de 1 de junho de 2011

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

IAMA – Instituto de Alimentação de Mercados Agrícolas

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 021 155, para a
instalação

Matadouro de S. Miguel

sita em Rua Joaquim Marques, na freguesia de Pico da Pedra, no concelho de Ribeira
Grande.

A presente licença é válida até 2 de junho de 2016.

Horta, 2 de setembro de 2013

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 1/2011/DRA de 2 de junho de 2011

Nova redação do Ponto 2.1.2.1 (Gestão de recursos e utilidades – Águas de abastecimento – Rede de abastecimento)

A água de abastecimento na instalação para o processo industrial, consumo humano e lavagens é da rede pública, cujo consumo médio é cerca de 136 814 m³/ano.

São ainda utilizadas águas pluviais provenientes da cobertura do edifício 1 e águas recuperadas do processo de arrefecimento do permutador localizado na UTS, para rega de espaços verdes, lavagens de zonas exteriores e zonas sujas, cujo consumo médio estimado é cerca de 6000 m³/ano.

Alteração ao Ponto 2.1.3 (Gestão de recursos e utilidades – Energia)

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/combustível	Consumo anual⁽¹⁾	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	2.192.402 kWh (635,797 tep/ano)	Equipamentos, serviços auxiliares, iluminação, produção de ar comprimido, produção de frio, etc.
Gasóleo	20.469,26 litros (17,86 tep/ano)	5.000 l	Em fase de licenciamento na Câmara Municipal da Ribeira Grande	Frota de transportes e gerador de emergência
Gás Butano	20,843 ton (23,76 tep/ano)	4,23 ton	Instalações sanitárias, cozinha e chuscador
Fuelóleo	541,45 litros (524,67 tep/ano)	30 ton	Em fase de licenciamento na Câmara Municipal da Ribeira Grande	Central térmica e incinerador

⁽¹⁾ Dados relativos ao ano de 2009;

⁽²⁾ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho 17313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26

Inclusão do Ponto 2.1.5 (Gestão de recursos e utilidades – Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa)

Na instalação existem 6 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, conforme quadro seguinte:

Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Tipologia do Equipamento	N.º de equipamentos	Fluido
EFR – Equipamento Fixo de Refrigeração	2	R404A
EMR - Equipamento Móvel de refrigeração	2	R404A
AC – Equipamento Fixo de Ar condicionado	1	R410A
BC – Bomba de Calor (Secador de Ar Comprimido)	1	R404A

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

O operador deverá indicar anualmente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas), através do preenchimento, por via eletrónica, do respetivo formulário através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), até **março** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Nova redação do Ponto 2.2.1.1 (Emissões para o ar – Fontes pontuais)

Existe na instalação 5 fontes de emissão pontual descritas no **Quadro 6**.

Quadro 6 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m)	Combustível	Observações
FF1	Gerador vapor nº 1	Chaminé principal	2 400	Contínuo	16	Fuelóleo	...
FF2	Gerador vapor nº 2	Chaminé principal	2 400				...
FF3	Recuperador de calor	Chaminé secundária	...	Esporádico	...	Gases quentes da incineradora	Desativado*
FF4	Incinerador	Chaminé principal	2 680	Contínuo	15	Fuelóleo	...
FF5	Chamuscador	Chaminé principal	2 100	Esporádico	14	Gás Butano	5h/dia e 2x/semana

* A ativação está dependente da aquisição de um sistema de tratamento de emissões a instalar na fonte FF4, pelo que previamente à sua ativação deverá ser dado conhecimento á DRA para posterior aditamento a esta LA.

Na instalação existe ainda um Gerador de Emergência com potência térmica instalada de 447 kWth e cujo combustível utilizado é o gasóleo.

Relativamente à decisão da conformidade da altura das chaminés das fontes FF1 a FF5, e adequação à correta dispersão dos poluentes associadas às fontes pontuais da instalação, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2005, de 16 de maio, será tomada em sede de aditamento à presente LA, após avaliação dos elementos a apresentar para o efeito no PDA.

As chaminés da instalação deverão dar cumprimento às normas relativas à construção de chaminés de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do art.º 32º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Em cada chaminé a secção de amostragem deverá apresentar pontos de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2.ª Edição), ou norma posterior que a venha a substituir, relativa às condições a cumprir na “Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas circulares de eixo vertical”. Nesse sentido, se aplicável, deverá o operador apresentar os fundamentos considerados relevantes e respetivos elementos técnicos complementares de análise.

Previamente à ativação da fonte FF3 (dependente de aquisição de um sistema de tratamento de emissões) deverá ser dado conhecimento á DRA para posterior se proceder a aditamento a esta LA.

Nova redação do Ponto 2.2.2 (Emissões de águas residuais e pluviais)

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas, provenientes das instalações sociais, e águas residuais industriais, partilhando ambas a mesma rede de drenagem, até ao ponto de descarga.

As águas residuais industriais são constituídas por:

- Águas resultantes do processo de abate e das unidades de transformação de subprodutos e preparados de carne;
- Águas pluviais provenientes da bacia de retenção dos depósitos de fuelóleo;
- Águas pluviais provenientes do separador de hidrocarbonetos, instalado no posto de abastecimento de combustíveis;
- Águas pluviais contaminadas provenientes da zona suja da instalação.

Na instalação, a cobertura do edifício 1 possui uma rede de drenagem de águas pluviais, que recolhe as águas pluviais dos telhados dos edifícios e das zonas pavimentadas não cobertas, as quais são utilizadas para rega de espaços verdes, lavagens de zonas exteriores e zonas sujas.

Alteração ao Ponto 2.2.2.2 (Emissões de águas residuais e pluviais – pontos de emissão)

Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	Latitude: 37.781230 Longitude: -25.596782	Doméstico e Industrial	LT1 – efluente doméstico e industrial	Solo	Descontínuo ⁽¹⁾
ES2	Latitude: 37.782956 Longitude: -25.598719	Pluviais	Escorrências dos telhados dos edifícios 2,3 e 4, e zonas pavimentadas não cobertas	Solo	Esporádico

(1) – Com caudalímetro associado.

Nova redação do Ponto 2.2.3 (Emissões - Ruído)

O matadouro situa-se numa zona industrial, não existindo recetores sensíveis próximos.

Caso ocorram alterações na envolvente, nomeadamente a acomodação de algum recetor sensível próximo, deverá ser efetuada caracterização do ruído ambiental. Se verificado algum incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, deverão ser implementadas medidas de minimização, dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPS), devendo posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios. Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade (período diurno, período do entardecer e período noturno, se aplicável), as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Alteração ao Ponto 2.3.1 (Resíduos e Monitorização - Armazenamento temporário)

Onde se lê Quadro 11 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais, deverá ler-se Quadro 11 – Identificação dos parques de armazenagem de resíduos.

Alteração ao Ponto 3.2. (MTD utilizadas e medidas a implementar - Medidas a implementar)

MTD's adicionais para matadouros de animais de aves

Eliminada medida n.º 21 - utilização de água reciclada, por exemplo em tanques de escalda e transporte de penas, uma vez que a MTD em causa já se encontra implementada na instalação quanto ao transporte de penas.